



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO

**ATA DA 233ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU –  
ABERTA EM 02 DE JUNHO DE 2023.**

NUP: 00696.000142/2023-91

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, relativa à 233ª pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000142/2023-91, tendo se manifestado o Adjunto do Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da AGU Substituto, Dr. Flávio José Roman; o Procurador-Geral da União, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida; o Consultor-Geral da União, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Heráclio Mendes de Camargo Neto; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Caio Alexandre Wolff e a Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Cimbra Santiago. Foi tratado o seguinte assunto: **ITEM 1 – PROCESSOS Nº 00696.000049/2021-14 E N° 00696.000050/2021-49 – INTERESSADO: CSAGU/AGU - ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, ABERTO PELO EDITAL N° 1 - AGU, DE 26.12.2022 . CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ABERTO PELO EDITAL N° 1 - PFN, DE 26.12.2022. CONTROVERSA RELATIVA À INTERPRETAÇÃO DOS ITENS 5.2.5.1 E 9.11.1 DOS EDITAIS DOS CONCURSOS QUE ESTABELECEM A APLICAÇÃO DA COTA PREVISTA NA LEI N° 12.990/2014.**

1. Trata-se de controvérsia existente relativa à interpretação das cláusulas do edital do concurso de ingresso da carreira de Advogado da União que estabelecem a aplicação da cota de negros nos seguintes termos: 5.2.5.1 Em cada uma das fases do concurso, **não serão computados**, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, **os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas** oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do concurso. (Original sem destaque); 9.11.1 Para cada sistema de concorrência, a convocação dos candidatos para as provas discursivas será de acordo com os seguintes critérios: a) **ampla concorrência**: serão convocados para as provas discursivas os **525 candidatos** mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição; [...] c) **candidatos que se autodeclararam negros**: serão convocados para as provas discursivas os **140 candidatos** mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição.

2. A Presidente da Banca Examinadora do concurso de Advogado da União, constituída por meio da Portaria CSAGU/AGU nº 4, de 26 de outubro de 2022, encaminhou o entendimento adotado pela banca, nos termos do **MEMORIAL DA BANCA DO CONCURSO DE ADVOGADO DA UNIÃO**.

3. No referido documento consta que “*De acordo com o entendimento do CEBRASPE, não se deve computar apenas as classificações dos negros que obtiveram nota na classificação geral dentro do número de vagas finais oferecidas no concurso (75 vagas mais o cadastro de reserva), ou seja, apenas na hipótese de classificação dentro dos 75 classificados que o negro classificado na ampla concorrência liberaria a vaga para convocação de outro negro na lista de cotas. Aplicando o entendimento do CEBRASPE ao caso concreto, não há liberação de vagas na convocação da subjetiva, porque nenhum negro classificado na ampla concorrência obteve nota de classificação para ficar entre os 75 melhores colocados. Já o entendimento da Banca de Advogado da União é no sentido que se deve levar em consideração para fins de não computar na listagem de cotas dos negros a quantidade de vagas oferecida na ampla concorrência em cada fase, o que no caso em concreto seria 525. Em síntese, todos os negros que estão na listagem da ampla concorrência deveriam liberar a vaga para convocação de mais negros na lista de cotas. Aplicando o entendimento do CEBRASPE ao caso concreto, não há liberação de vagas na convocação da subjetiva, porque nenhum negro classificado na ampla concorrência obteve nota de classificação para ficar entre os 75 melhores colocados. Em contraposição, aplicando o entendimento da Banca de AGU, deveria ser liberada as vagas dos negros classificados na ampla concorrência para convocação de mais negros aprovados até a limitação real dos 140 negros cotistas.*”

4. Diante de tal cenário, a **Banca Examinadora de Advogado da União** submete à deliberação do CSAGU a controvérsia de interpretação existente relativa ao parâmetro utilizado para considerar a liberação da vaga na lista de cotas de negros e a possível judicialização do critério utilizado pelo CEBRASPE e, em decorrência disso, **requer a adoção do parâmetro das vagas da cláusula de barreira para fins de liberação das vagas na lista dos cotistas negros**.

5. A **Banca Examinadora de Procurador da Fazenda Nacional**, constituída pela Portaria CSAGU/AGU nº 5, de 26 de outubro de 2022, por sua Presidente, aderiu aos argumentos trazidos pela **Banca de Advogado da União**, **requerendo que o mesmo entendimento seja aplicado no concurso de Procurador da Fazenda Nacional**.

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou pela adoção do parâmetro das vagas da cláusula de barreira para fins de liberação das vagas na lista dos cotistas negros, no concurso público de provimento de cargos vagos nas Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do entendimento sugerido pelas Bancas Examinadoras dos referidos certames. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior da AGU, lavrei a presente ata. Brasília, 05 de junho de 2023.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000142202391 e da chave de acesso 7e41c7ab



Documento assinado eletronicamente por GERALDO NOGUEIRA LUIZ, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191108960 e chave de acesso 7e41c7ab no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERALDO NOGUEIRA LUIZ, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 17:50. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---